



5481367



00135.203671/2026-42



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

OFÍCIO Nº 1829/2026/GM.MDHC/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70.160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br
david.freitas@camara.leg.br

Assunto: PRAZO MINISTERIAL. Requerimento de Informação nº 7.637/2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 1ªSec/RI/E/nº 494 (5415385), dessa procedência, recebido neste Gabinete Ministerial em 25 de fevereiro de 2026, que trata do Requerimento de Informação nº 7.637/2025 (5415386), para, após análise, encaminhar a manifestação deste Ministério, na forma da documentação abaixo relacionada:

Requerimento	Autoria	Unidade demandada	Resposta	Anexos
Requerimento de Informação nº 7.637/2025 (5415386)	Deputado Gustavo Gayer	Assessoria Especial de Defesa da Democracia, Memória e Verdade	Ofício 362 (5479708)	Nota Técnica Aud #8 (5434)

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

MACAÉ EVARISTO

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 26/03/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5481367** e o código CRC **837F109E**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.203671/2026-42

SEI nº 5481367

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Zona Cívico-Administrativa - Telefone: (61) 2027-3043
CEP 70054-906 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3105777>

3105777

CGU

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Diretoria de Auditoria de Políticas Sociais e de Segurança Pública



NOTA TÉCNICA DE MAPEAMENTO DE UNIVERSO DE AUDITORIA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH

Exercício 2020

e-Aud #828576

Agosto de 2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3105777>

3105777

Controladoria-Geral da União - CGU
Secretaria Federal de Controle Interno

NOTA TÉCNICA DE MAPEAMENTO DE UNIVERSO DE AUDITORIA

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH

Unidade Examinada: MMFDH

Município/UF: Brasília/DF

e-Aud #828576



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3105777>

3105777

Missão

Promover o aperfeiçoamento e a transparência da Gestão Pública, a prevenção e o combate à corrupção, com participação social, por meio da avaliação e controle das políticas públicas e da qualidade do gasto.

Nota Técnica de Mapeamento de Universo de Auditoria Baseado em Riscos

Por meio desta Nota Técnica, apresentam-se os resultados do Mapeamento de Universo de Auditoria Baseado em Riscos, realizado em 2020 no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. A documentação do projeto consta no e-Aud #828576 e atende ao Capítulo IV, Seção I, Item 74 da Instrução Normativa nº 3, de 09 de junho de 2017 – Controladoria-Geral da União – IN 03/2017.



QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

Mapeamento de Universo de Auditoria Baseado em Riscos, a partir do levantamento, consolidação e validação de informações no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

A Instrução Normativa (IN) nº 03/2017 SFC/CGU estabeleceu que o responsável por cada Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) deve estipular um plano baseado em riscos para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com os objetivos e metas institucionais da Unidade Auditada.

Desta forma, este trabalho tem como objetivo permitir que as próximas atividades individuais de auditoria sejam planejadas com base em riscos, atuando sobre as áreas mais sensíveis da organização e contribuindo para o alcance de seus objetivos institucionais. Assim, as etapas realizadas no trabalho pretenderam:

- Aproximar os gestores do MMFDH de conceitos de gerenciamento de riscos;
- Apresentar aos gestores da Unidade uma abordagem real de trabalho e inseri-los no processo de seleção dos objetos de auditorias; e
- Disponibilizar para a Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos (CGSEG) um mapeamento amplo de riscos de negócio do MMFDH, visando a seleção objetiva de trabalhos para compor o Plano Operacional Anual de auditorias a serem realizadas nessa unidade.



LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AIG: Auditoria Interna Governamental.

CGSEG: Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos.

IIA: Instituto de Auditores Internos.

IPPF: Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (tradução do inglês).

MMFDH: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

MOT: Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (aprovado pela IN CGU 8/2017).

PE: Planejamento Estratégico do MMFDH.

UAIG: Unidade de Auditoria Interna Governamental.



SUMÁRIO

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?	3
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	4
SUMÁRIO	5
1. INTRODUÇÃO	6
2. RESULTADOS DO TRABALHO	8
2.1 Entendimento da Unidade	9
2.1.1 Definição de Objetivos	9
2.2 Identificação de Riscos	10
2.3 Universo de Auditoria	13
3. CONCLUSÃO	16



1. INTRODUÇÃO

1. De acordo com os princípios definidos pela Instrução Normativa nº 03/2017 SFC/CGU, a Auditoria Interna Governamental (AIG) deve ser uma atividade independente que visa a auxiliar as organizações públicas a atingirem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

2. Assim, o Decreto nº 9.203/2017 estabeleceu a **política de governança da administração pública federal** direta, autárquica e fundacional, e atribuiu para a auditoria interna governamental a função de adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos. Para tanto, a Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) deverá adotar abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria.

3. Em reforço ao Decreto, a Instrução Normativa (IN) nº 03/2017 SFC/CGU estabeleceu que o responsável por cada UAIG deve estabelecer um plano baseado em riscos para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com os objetivos e metas institucionais da Unidade Auditada.

4. O Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado por meio da IN 08/2018 SFC/CGU, estabelece que as UAIG devem estabelecer o planejamento das atividades que pretendem desenvolver em um determinado período. Esse plano deve ser baseado em riscos, direcionando os esforços de auditoria às questões que estejam com maior exposição a ameaças que possam afetar o alcance dos objetivos da organização auditada. Deve-se considerar o plano estratégico da Unidade, as expectativas de sua alta administração e seu processo de gestão de riscos, quando houver e for confiável.

5. A IN conjunta MP/CGU nº 01/2016 – que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal – estabelece que compete às auditorias internas oferecer avaliações e assessoramento visando ao aprimoramento dos controles internos para mitigar os principais riscos ao alcance dos objetivos das organizações públicas.

6. O Instituto de Auditores Internos (IIA) apresenta a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (sigla IPPF, em inglês), que define como missão da auditoria interna *aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação (assurance), assessoria (advisory) e conhecimento (insight) objetivos baseados em riscos*. Este foi um importante referencial teórico no embasamento da IN nº 03/2017 SFC/CGU.

7. Assim, a AIG tem como propósito aumentar e proteger o valor organizacional das instituições públicas, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em riscos.

Nesse contexto, este trabalho foi idealizado visando a permitir que as atividades de auditoria estejam baseadas em risco, possibilitando que os próximos trabalhos da CGU tenham como escopo as áreas mais sensíveis do MMFDH, contribuindo de forma mais efetiva para o alcance dos objetivos institucionais e estratégicos dessa organização.



8. Assim, as etapas realizadas no trabalho pretenderam:
 - Aproximar os gestores do MMFDH de conceitos de gerenciamento de riscos;
 - Apresentar aos gestores da Unidade uma abordagem real de trabalho e inseri-los no processo de seleção dos objetos de auditorias; e
 - Disponibilizar para a Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos (CGSEG) um mapeamento amplo de riscos de negócio do MMFDH, visando a seleção objetiva de trabalhos para compor o Plano Operacional Anual de auditorias a serem realizadas nessa unidade.

9. Acrescenta-se que as informações registradas neste documento constam no Sistema e-Aud sob os nº. #828576 e no Processo SEI-CGU de Papéis de Trabalho nº 00190.101745/2020-57.



2. RESULTADOS DO TRABALHO

10. Como regra geral, de acordo com o item 4.1 do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (MOT, aprovado pela IN CGU 8/2017), é recomendável que o plano de auditoria interna baseado em riscos seja realizado nas seguintes etapas, as quais devem ser devidamente documentadas, à medida que forem executadas.

Figura 1 Etapas para o desenvolvimento do plano de AIG baseado em riscos.



Fonte: elaborado com base no MOT, pág. 50.

11. A etapa de entendimento da Unidade Auditada objetiva a compreensão geral sobre o contexto interno (objetivos, estratégias, processos de governança, gerenciamento de riscos e de controles internos, entre outros) e sobre o contexto externo da Unidade avaliada (políticas relacionadas, identificação de outras partes interessadas, avaliação do contexto relacionado ao tema). Esse entendimento é essencial para que a auditoria foque seus esforços na análise dos assuntos (processos, objetivos, riscos, etc.) que sejam mais relevantes e que estejam mais direcionados para o atingimento dos objetivos institucionais da Unidade Auditada.

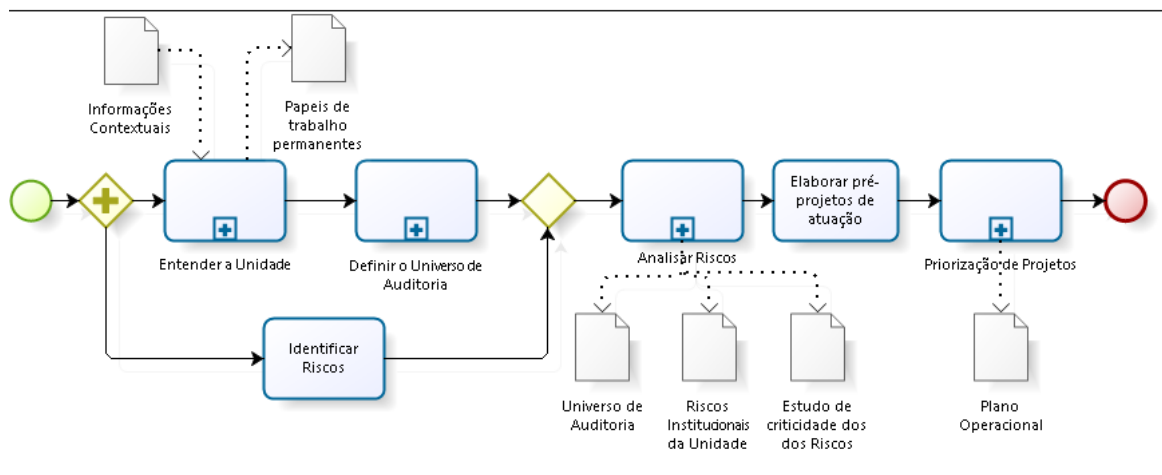
12. Por sua vez, o Universo de Auditoria é o conjunto de objetos (unidades de negócios, linhas de produtos ou serviços, processos, programas, sistemas, controles, operações, contas, divisões, funções, procedimentos, políticas) passíveis de serem priorizados para a elaboração do Plano de Auditoria Interna. A definição deve ser realizada com base no julgamento profissional da equipe envolvida na avaliação, com a devida aprovação do supervisor do trabalho.

13. Para amparar as decisões da equipe com relação aos riscos que serão avaliados na auditoria, cabe a realização da avaliação da maturidade da Unidade em relação a sua gestão de riscos. O estudo proverá indicação da confiabilidade do cadastro de riscos, se existente, e auxiliará na definição da estratégia de auditoria. Caso inexistente, o método de planejamento alternativo da auditoria poderá ser baseado em fatores de riscos ou a partir de riscos identificados pela própria UAIG. Por fim, a seleção dos trabalhos que serão realizados pela CGU deverá basear-se no contexto observado, na relevância de cada item do universo de auditoria e na relevância dos riscos observados. Alternativamente, o referencial abre a possibilidade de serem elencadas ações a partir da percepção da equipe de auditoria, sem lastro em avaliação sobre os eventos de riscos que afetam os objetivos da Unidade auditada. Em qualquer caso, os trabalhos entendidos como válidos devem ser priorizados com base em uma relação de critérios que enfatizem o caráter agregador da ação da CGU.

14. Em uma visão operacional, a diretriz geral pode ser detalhada da seguinte forma.



Figura 2 Processo de planejamento periódico baseado em riscos.



Fonte: Elaborado pela equipe técnica da CGU responsável pelo MOT.

15. Seguindo a visão operacional do processo, as seções a seguir descrevem os resultados obtidos a partir da execução de cada etapa e documentam como elas contribuíram para a construção do mapeamento de riscos e da priorização de objetos de auditoria para o MMFDH.

2.1 Entendimento da Unidade

16. O entendimento da Unidade é indispensável para uma identificação de riscos realista e como consequência possibilita a definição de um universo de auditoria que possua relevância e utilidade para a Unidade.

17. Assim, o ponto de partida utilizado pela equipe foi o levantamento de informações contextuais, objetivando coletar o maior número de informações pré-existentes possível (Relatório de Gestão, Cadeia de Valor, Legislação Aplicável, Planejamento Estratégico e outras informações relevantes) a fim de subsidiar o entendimento do negócio.

18. A partir dos levantamentos preliminares, iniciou-se a consolidação e complementação das informações, inclusive com a realização de reuniões com as equipes técnicas do MMFDH, responsáveis pelos principais processos e macroprocessos finalísticos da instituição.

19. Como resultado deste esforço, foram identificados 10 temas finalísticos. Dentro desses temas se encontram as 8 Secretarias Finalísticas. Tendo em vista a atuação finalística de outras unidades, foram adicionadas ao entendimento a Comissão de Anistia e a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Ressalta-se que os processos e macroprocessos de suporte não foram objeto deste mapeamento.

2.1.1 Definição de Objetivos

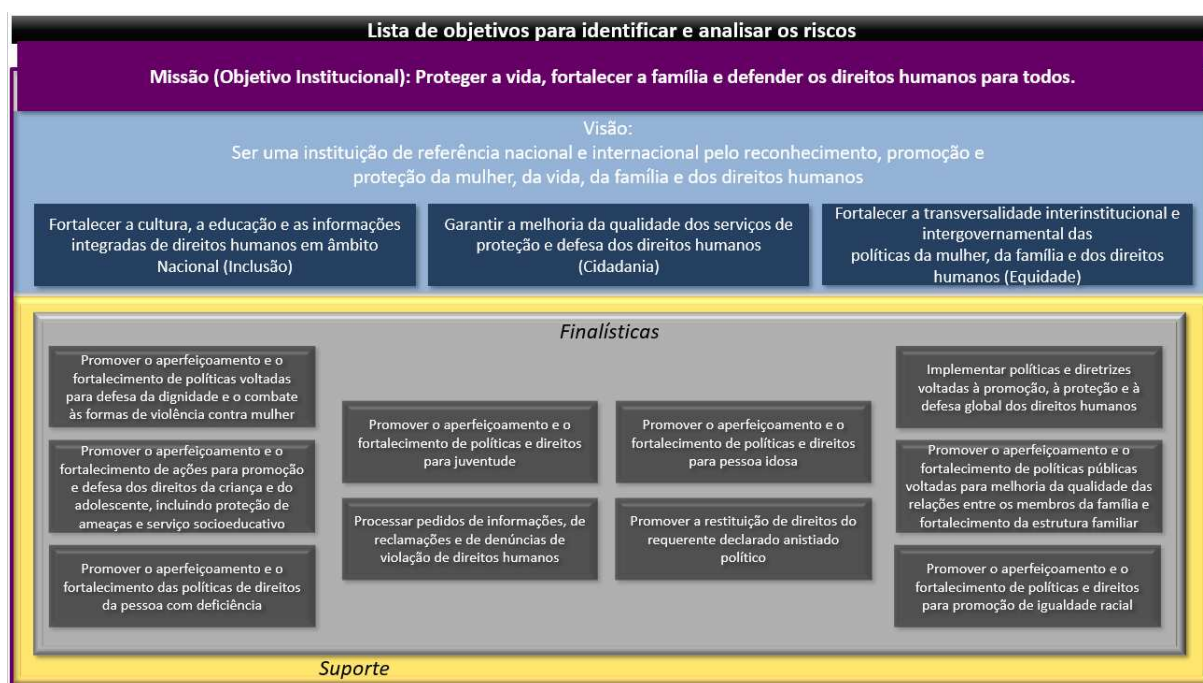
20. A partir do entendimento da Unidade e dos temas envolvidos, foram identificados os objetivos dos negócios do MMFDH e definida a relação deles com os objetivos estratégicos e resultados institucionais do Planejamento Estratégico para o ciclo 2019-2023.



21. Para a definição de objetivos, a equipe de auditoria realizou dez reuniões na Unidade com a finalidade de compreender os processos de trabalho e atividades descritos no Relatório de Gestão. A partir das informações coletadas foi possível identificar os principais objetivos de negócio do MMFDH.

22. A consolidação desses objetivos com as entregas de resultado para a sociedade do Planejamento Estratégico do MMFDH (PE) resultou na figura a seguir.

Figura 3 Definição de objetivos de negócio.



Fonte: DI-02 Diagrama de Objetivos.

2.2 Identificação de Riscos

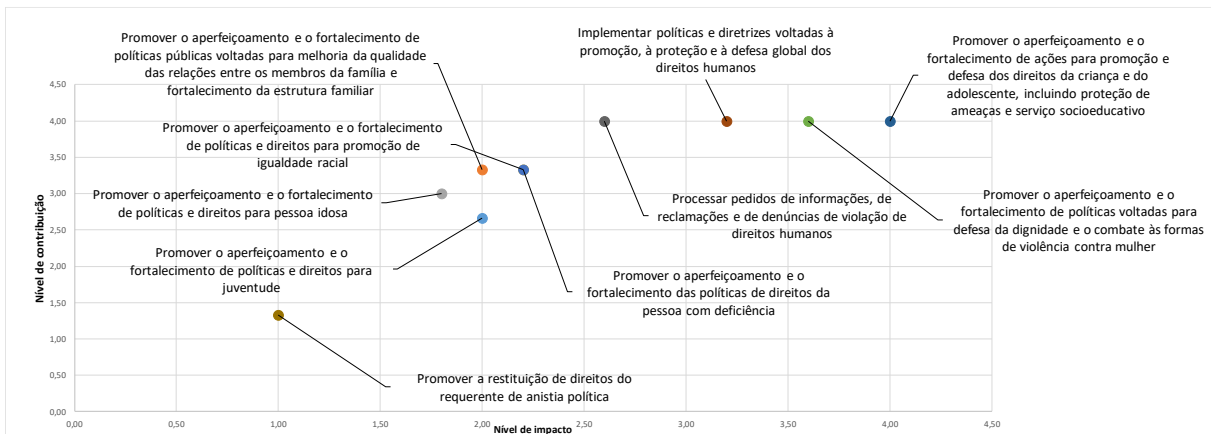
23. A etapa seguinte do trabalho foi a identificação dos riscos inerentes relacionados aos objetivos identificados. (Testes sobre os controles existentes, que originariam os riscos residuais desses objetivos, não fizeram parte do escopo deste mapeamento.)

24. Estabeleceu-se uma escala de criticidade, considerando-se critérios de impacto (imagem, orçamentário e social) e fator de contribuição para os objetivos da dimensão de Resultados para Sociedade do planejamento estratégico do MMFDH.

25. Para cada quesito estabelecido, foram atribuídas notas de nível de contribuição e de nível de impacto pela equipe de auditoria. A figura a seguir ilustra o resultado obtido.



Figura 4 Criticidade dos objetivos de negócio.



Fonte: PT-02 Universo de Auditoria.

26. Desta forma, a partir da pontuação obtida, optou-se por realizar levantamento dos riscos para todos os objetivos definidos. O levantamento de riscos realizado pela equipe foi dividido em três etapas.

27. Na primeira, realizou-se uma coleta de possíveis riscos, sem juízo de valor das informações levantadas. Na segunda etapa, buscou-se classificar e/ou complementar as informações levantadas, de forma que para cada risco detalhou-se um rol mínimo de informações (dono, fonte, causas e consequências). Por fim, na etapa final, os riscos identificados foram apresentados à Unidade, que trouxe contribuições para o aperfeiçoamento.

28. Destaca-se que foram atribuídas notas para avaliação e classificação dos riscos, utilizando-se critérios de impacto e probabilidade, que serviram de base para o refinamento das análises.

29. Ao final das etapas foram identificados e hierarquizados os vinte riscos da gestão, detalhados a seguir.



Figura 5 Hierarquização dos Riscos de Negócio para o MMFDH.



Fonte: PT-02 Universo de Auditoria.



2.3 Universo de Auditoria

30. O Universo de Auditoria é representado pelo conjunto de potenciais temas de auditorias em uma determinada unidade e/ou operações consideradas relevantes. De acordo com essa definição, o Universo é um instrumento para otimizar a alocação dos recursos de auditoria nas áreas mais relevantes e que resultem na redução dos riscos de auditoria.

31. Assim, a partir do entendimento do modelo de negócio do MMFDH e da hierarquização dos riscos, foi possível definir o Universo de Auditoria dessa Unidade. Esclarece-se que para definição dos objetos de auditoria considerou-se os riscos levantados, analisando-se também suas causas e consequências identificadas, e a legislação relacionada às áreas avaliadas como “donas” dos riscos.

32. Frisa-se que as etapas do trabalho foram caracterizadas pela interlocução com os gestores para validação das informações que subsidiaram a definição do Universo de Auditoria.

Quadro 1 Universo de Auditoria do MMFDH.

Objetivo	Risco	Título - Objeto de Auditoria
Promover o aperfeiçoamento e o fortalecimento de ações para promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, incluindo proteção de ameaças e serviço socioeducativo	Coordenação e integração deficientes das políticas públicas para promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, incluindo proteção de ameaças e serviço socioeducativo	Compreender e avaliar a estruturação dos mecanismos de governanças das políticas públicas voltadas para as áreas de crianças, adolescentes e mulheres. Compreenderá os componentes: (I) Institucionalização; (II) Planos e Objetivos; (III) Capacidade Organizacional e Recursos; (IV) Coordenação e Coerência; (V) Monitoramento e Avaliação; (VI) Gestão de Riscos e Controle Interno.
	Monitoramento deficiente das políticas pública para promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, incluindo proteção de ameaças e serviço socioeducativo	
Promover o aperfeiçoamento e o fortalecimento de políticas voltadas para defesa da dignidade e o combate às formas de violência contra mulher	Coordenação e integração deficientes das políticas públicas voltadas para defesa da dignidade e o combate às formas de violência contra mulher	Compreender e avaliar a estruturação dos mecanismos de governanças das políticas públicas voltadas para as áreas de proteção global e pessoa com deficiência. Compreenderá os componentes: (I) Institucionalização; (II) Planos e Objetivos; (III) Capacidade Organizacional e Recursos; (IV) Coordenação e Coerência; (V) Monitoramento e Avaliação; (VI) Gestão de Riscos e Controle Interno.
	Monitoramento deficiente das políticas pública voltadas para defesa da dignidade e o combate às formas de violência contra mulher	
Implementar políticas e diretrizes voltadas à promoção, à proteção e à defesa global dos direitos humanos	Coordenação e integração deficientes das políticas públicas voltadas à promoção, à proteção e à defesa global dos direitos humanos	Compreender e avaliar a estruturação dos mecanismos de governanças das políticas públicas voltadas para as áreas de proteção global e pessoa com deficiência. Compreenderá os componentes: (I) Institucionalização; (II) Planos e Objetivos; (III) Capacidade Organizacional e Recursos; (IV) Coordenação e Coerência; (V) Monitoramento e Avaliação; (VI) Gestão de Riscos e Controle Interno.
	Monitoramento deficiente das políticas públicas voltadas à promoção, à proteção e à defesa global dos direitos humanos	
Promover o aperfeiçoamento e o fortalecimento das políticas de direitos da pessoa com deficiência	Coordenação e integração insatisfatória das políticas públicas de direitos da pessoa com deficiência	Compreender e avaliar a estruturação dos mecanismos de governanças das políticas públicas voltadas para as áreas de proteção global e pessoa com deficiência. Compreenderá os componentes: (I) Institucionalização; (II) Planos e Objetivos; (III) Capacidade Organizacional e Recursos; (IV) Coordenação e Coerência; (V) Monitoramento e Avaliação; (VI) Gestão de Riscos e Controle Interno.
	Monitoramento insatisfatório das políticas públicas de direitos da pessoa com deficiência	
Promover o aperfeiçoamento e o fortalecimento de políticas e direitos para promoção de igualdade racial	Coordenação e integração deficientes das políticas públicas para promoção de igualdade racial	Compreender e avaliar a estruturação dos mecanismos de governanças das políticas



Objetivo	Risco	Título - Objeto de Auditoria
	Monitoramento deficiente das políticas públicas para promoção de igualdade racial	públicas voltadas para as áreas de proteção global e pessoa com deficiência.
Promover o aperfeiçoamento e o fortalecimento de políticas públicas voltadas para melhoria da qualidade das relações entre os membros da família e fortalecimento da estrutura familiar	Coordenação e Integração deficiente de políticas públicas para fortalecimento da família	Compreenderá os componentes: (I) Institucionalização; (II) Planos e Objetivos; (III) Capacidade Organizacional e Recursos; (IV) Coordenação e Coerência; (V) Monitoramento e Avaliação; (VI) Gestão de Riscos e Controle Interno.
	Monitoramento deficiente das políticas públicas para fortalecimento da família	
Promover o aperfeiçoamento e o fortalecimento de políticas e direitos para pessoa idosa	Coordenação e integração deficientes das políticas públicas para pessoa idosa	Compreender e avaliar a estruturação dos mecanismos de governanças das políticas públicas voltadas para as áreas de proteção global e pessoa com deficiência.
	Monitoramento deficiente das políticas públicas para pessoa idosa	Compreenderá os componentes: (I) Institucionalização; (II) Planos e Objetivos; (III) Capacidade Organizacional e Recursos; (IV) Coordenação e Coerência; (V) Monitoramento e Avaliação; (VI) Gestão de Riscos e Controle Interno.
Promover o aperfeiçoamento e o fortalecimento de políticas e direitos para juventude	Coordenação e integração deficientes das políticas públicas para juventude	Compreender e avaliar a governança e gestão nas dimensões de canais de atendimento e de tratamento de demandas na área da ouvidoria
	Monitoramento deficiente das políticas públicas para juventude	
Processar pedidos de informações, de reclamações e de denúncias de violação de direitos humanos	Tratamento inadequado da demanda	
	Deficiência dos canais de atendimento	
Promover o aperfeiçoamento e o fortalecimento de ações para promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, incluindo proteção de ameaças e serviço socioeducativo	Coordenação e integração deficientes das políticas públicas para promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, incluindo proteção de ameaças e serviço socioeducativo	Compreender e avaliar a gestão dos recursos financeiros para implementação de políticas públicas, compreendendo tanto a execução direta quanto à indireta por meio de parcerias.
	Monitoramento deficiente das políticas públicas para promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, incluindo proteção de ameaças e serviço socioeducativo	
Promover o aperfeiçoamento e o fortalecimento de políticas voltadas para defesa da dignidade e o combate às formas de violência contra mulher	Coordenação e integração deficientes das políticas públicas voltadas para defesa da dignidade e o combate às formas de violência contra mulher	
	Monitoramento deficiente das políticas públicas voltadas para defesa da dignidade e o combate às formas de violência contra mulher	
Implementar políticas e diretrizes voltadas à promoção, à proteção e à defesa global dos direitos humanos	Coordenação e integração deficientes das políticas públicas voltadas à promoção, à proteção e à defesa global dos direitos humanos	
	Monitoramento deficiente das políticas públicas voltadas à promoção, à proteção e à defesa global dos direitos humanos	
Promover o aperfeiçoamento e o fortalecimento das políticas de direitos da pessoa com deficiência	Coordenação e integração insatisfatória das políticas públicas de direitos da pessoa com deficiência	



Objetivo	Risco	Título - Objeto de Auditoria
	Monitoramento insatisfatório das políticas públicas de direitos da pessoa com deficiência	
Promover o aperfeiçoamento e o fortalecimento de políticas e direitos para promoção de igualdade racial	Coordenação e integração deficientes das políticas públicas para promoção de igualdade racial Monitoramento deficiente das políticas públicas para promoção de igualdade racial	Compreender e avaliar a gestão dos recursos financeiros para implementação de políticas públicas, compreendendo tanto a execução direta quanto à indireta por meio de parcerias.
Promover o aperfeiçoamento e o fortalecimento de políticas públicas voltadas para melhoria da qualidade das relações entre os membros da família e fortalecimento da estrutura familiar	Coordenação e Integração deficiente de políticas públicas para fortalecimento da família Monitoramento deficiente das políticas públicas para fortalecimento da família	
Promover o aperfeiçoamento e o fortalecimento de políticas e direitos para pessoa idosa	Coordenação e integração deficientes das políticas públicas para pessoa idosa Monitoramento deficiente das políticas públicas para pessoa idosa	
Promover o aperfeiçoamento e o fortalecimento de políticas e direitos para juventude	Coordenação e integração deficientes das políticas públicas para juventude Monitoramento deficiente das políticas públicas para juventude	
Promover a restituição de direitos do requerente de anistia política	Erro de cálculo na análise de indenizações Demora na análise processual	

Fonte: PT-02 Universo de Auditoria.



3. CONCLUSÃO

33. A partir dos levantamentos realizados verificou-se que MMFDH possui um modelo de negócio abrangente, com diversas áreas de atuação. As análises permitiram estabelecer um rol não exaustivo de objetos de auditoria.

34. Destaca-se que a avaliação de riscos realizada, embora sirva como relevante subsídio, não substitui a avaliação de riscos que a própria unidade deve executar para sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, conforme determinado na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016.

35. A partir do trabalho desenvolvido foi possível identificar riscos que podem afetar o alcance dos objetivos identificados. Com esse mapeamento, será possível planejar trabalhos de auditoria com maior potencial de agregar valor à gestão da referida instituição, visando a contribuir para o alcance de seus objetivos institucionais.

36. Naturalmente que, a partir deste trabalho, outras discussões acerca de escopo, profundidade, oportunidade, entre outras variáveis, deverão se suceder a fim de possibilitar o desenvolvimento do planejamento operacional da CGU em relação ao MMFDH.





5479708



00135.203671/2026-42



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Assessoria Especial de Defesa da Democracia, Memória e Verdade

OFÍCIO Nº 362/2026/ADMV/GM.MDHC/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
LENE TEIXEIRA
Chefe de Gabinete Ministerial
Gabinete da Ministra do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Assunto: PRAZO MINISTERIAL. Requerimento de Informação nº 7.637/2025.

Senhor Chefe de Gabinete Ministerial substituto,

1. Cumprimentando-o cordialmente, passo a tratar do Ofício nº 857/2026/GM.MDHC/MDHC (SEI nº [5415403](#)), que encaminhou o Ofício nº 1ªSec/RI/E/nº 494 (SEI nº [5415385](#)), recebido em 25 de fevereiro de 2026, por meio do qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Carlos Veras, remete o Requerimento de Informação nº 7.637/2025 (SEI nº [5415386](#)), de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer, o qual solicita informações sobre critérios, metodologias, fundamentações e impactos orçamentários relativos aos processos de anistia política, bem como sobre as recentes indenizações concedidas, à luz de possível uso político da Comissão de Anistia e de eventuais distorções no sistema de reparações. Presta-se as seguintes informações:

2. Inicialmente, cumpre destacar que a Comissão de Anistia, criada pela [Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002](#), é órgão de assessoramento direto e imediato do Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, tendo por finalidade específica analisar os requerimentos de anistia que tenham comprovação inequívoca dos fatos relativos à perseguição sofrida, de caráter exclusivamente política no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, bem como emitir parecer opinativo sobre os requerimentos de anistia, no sentido de assessorar o Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Segundo o art. 2º da [Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002](#), são declarados anistiados políticos aqueles que, no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, foram:

- I - atingidos por atos institucionais ou complementares, ou de exceção na plena abrangência do termo;*
- II - punidos com transferência para localidade diversa daquela onde exerciam suas atividades profissionais, impondo-se mudanças de local de residência;*
- III - punidos com perda de comissões já incorporadas ao contrato de trabalho ou inerentes às suas carreiras administrativas;*
- IV - compelidos ao afastamento da atividade profissional remunerada, para acompanhar o cônjuge;*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3105777>

3105777

V - impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e nº S-285-GM5;

VI - punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos, sendo trabalhadores do setor privado ou dirigentes e representantes sindicais, nos termos do [§ 2º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#);

VII - punidos com fundamento em atos de exceção, institucionais ou complementares, ou sofreram punição disciplinar, sendo estudantes;

VIII - abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e pelo [Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969](#);

IX - demitidos, sendo servidores públicos civis e empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações públicas, empresas públicas ou empresas mistas ou sob controle estatal, exceto nos Comandos militares no que se refere ao disposto no § 5º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

X - punidos com a cassação da aposentadoria ou disponibilidade;

XI - desligados, licenciados, expulsos ou de qualquer forma compelidos ao afastamento de suas atividades remuneradas, ainda que com fundamento na legislação comum, ou decorrentes de expedientes oficiais sigilosos.

XII - punidos com a transferência para a reserva remunerada, reformados, ou, já na condição de inativos, com perda de proventos, por atos de exceção, institucionais ou complementares, na plena abrangência do termo;

XIII - compelidos a exercer gratuitamente mandato eletivo de vereador, por força de atos institucionais;

XIV - punidos com a cassação de seus mandatos eletivos nos Poderes Legislativo ou Executivo, em todos os níveis de governo;

XV - na condição de servidores públicos civis ou empregados em todos os níveis de governo ou de suas fundações, empresas públicas ou de economia mista ou sob controle estatal, punidos ou demitidos por interrupção de atividades profissionais, em decorrência de decisão de trabalhadores;

XVI - sendo servidores públicos, punidos com demissão ou afastamento, e que não requereram retorno ou reversão à atividade, no prazo que transcorreu de 28 de agosto de 1979 a 26 de dezembro do mesmo ano, ou tiveram seu pedido indeferido, arquivado ou não conhecido e tampouco foram considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados;

XVII - impedidos de tomar posse ou de entrar em exercício de cargo público, nos Poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo, em todos os níveis, tendo sido válido o concurso.

3. Os trabalhos da Comissão de Anistia são regidos por seu Regimento Interno, a [Portaria MDHC nº 36, de 22 de janeiro de 2026](#).

4. Passa-se a prestar as informações solicitadas pelo referido parlamentar:

1) Cópia integral dos processos administrativos referentes às decisões mais recentes de concessão de anistia política e indenizações financeiras adotadas pela Comissão de Anistia nos anos de 2023 e 2024;

Por meio da consulta pública do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) é possível acessar a íntegra dos documentos públicos de cada processo, reservados aqueles protegidos por sigilo legal. Salienta-se que a Pesquisa Pública é um módulo do Sistema Eletrônico de Informações que permite ao público externo consultar, pela internet, processos e documentos administrativos classificados como públicos, sem necessidade de login ou cadastro prévio, bem como acompanhar o respectivo andamento e acessar o conteúdo integral dos documentos.

O link de acesso público aos processos do Sistema Eletrônico de Informações do MDHC é https://sei.mdh.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0.

2) Relação completa contendo nome, CPF, motivo, e atualizada do número de processos: a) deferidos; b) indeferidos; c) arquivados; d) anulados; e) pendentes de revisão; f) aguardando análise.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3105777>

A relação completa de todos os requerimentos de anistia política protocolados com fundamento na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, contendo a relação de nomes dos declarados anistiados políticos, em ordem numérica, com o respectivo número do Requerimento de Anistia, número do protocolo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), data da autuação do pedido; nome completo do requerente; grupo processual; data da publicação do ato e número do ato de decisão sobre o requerimento é de **acesso público**, disponível no **Portal Brasileiro de Dados Abertos e Catálogo Nacional de Dados** e é atualizada quadrimestralmente, sendo sua atualização mais recente em 06/03/2026.

A base de dados disponível em formato.csv, já foi baixada 3.696 vezes do Portal, e é acompanhada pelo Dicionário da Base de Dados Comissão de Anistia disponível em PDF, com explicação sobre todas as variáveis da base. O parlamentar pode acessá-la por meio do *link* <<https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/anistiados-politicos>>.

Disponibiliza-se, complementarmente, o *link* <<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/assemblies/comissaodeanistia/f/2447/>>, da página da Comissão de Anistia na Plataforma Brasil Participativo do Governo Federal, onde há acesso ao [Sistema de Informações da Comissão de Anistia – Sinca](#) e a lista dos recursos protocolados que aguardam decisão do Plenário da Comissão de Anistia.

3) Quais são os critérios objetivos, normativos e técnicos atualmente utilizados para a concessão de: a) pensões mensais; b) retroativos; c) indenizações em parcela única. — Solicita-se cópia das notas técnicas, resoluções internas, instruções normativas e pareceres jurídicos que fundamentam tais critérios.

Os critérios objetivos para que a Comissão de Anistia cumpra com sua função de examinar os requerimentos de anistia política feito com fundamento na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, são aqueles definidos nos § 3º e § 5º do art. 12 do referido diploma legal, quais sejam:

§ 3º Para os fins desta Lei, a Comissão de Anistia poderá realizar diligências, requerer informações e documentos, ouvir testemunhas e emitir pareceres técnicos com o objetivo de instruir os processos e requerimentos, bem como arbitrar, com base nas provas obtidas, o valor das indenizações previstas nos arts. 4º e 5º nos casos que não for possível identificar o tempo exato de punição do interessado.

(...)

§ 5º Para a finalidade de bem desempenhar suas atribuições legais, a Comissão de Anistia poderá requisitar das empresas públicas, privadas ou de economia mista, no período abrangido pela anistia, os documentos e registros funcionais do postulante à anistia que tenha pertencido aos seus quadros funcionais, não podendo essas empresas recusar-se à devida exibição dos referidos documentos, desde que oficialmente solicitado por expediente administrativo da Comissão e requisitar, quando julgar necessário, informações e assessoria das associações dos anistiados.

Quanto à reparação econômica em prestação única (PU), o art. 4º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, estabelece que está consistirá no pagamento de trinta salários mínimos por ano de punição e será devida aos anistiados políticos que não puderem comprovar vínculos com a atividade laboral, considerando como um ano o período inferior a doze meses, sendo que em nenhuma hipótese o valor da reparação econômica em prestação única será superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por determinação expressa da referida lei.

Quanto à reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada (PMPC), os arts. 5º a 9º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, estabelecem que essa será assegurada aos anistiados políticos que comprovarem vínculos com a atividade laboral, à exceção dos que optarem por receber em prestação única. Ainda, o valor da PMPC deve ser igual ao da remuneração que o anistiado político receberia se na ativa estivesse, considerada a graduação a que teria direito, obedecidos os prazos para promoção previstos nas leis e regulamentos vigentes, e asseguradas as promoções ao oficialato, independentemente de requisitos e condições, respeitadas as características e peculiaridades dos regimes jurídicos dos servidores públicos civis e dos militares, e, se necessário, considerando-se os seus paradigmas.

Neste sentido, o valor da PMPC deve ser estabelecido conforme os elementos de prova oferecidos pelo requerente, informações de órgãos oficiais, bem como de fundações, empresas públicas ou s, ou empresas mistas sob controle estatal, ordens, sindicatos ou conselhos profissionais a que o político estava vinculado ao sofrer a punição, podendo ser arbitrado até mesmo com base em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3105777>



pesquisa de mercado. Ainda, para o cálculo do valor da prestação mensal, permanente e continuada, devem ser considerados os direitos e vantagens incorporados à situação jurídica da categoria profissional a que pertencia o anistiado político.

Quanto às as promoções asseguradas ao anistiado político, estas independem de seu tempo de admissão ou incorporação de seu posto ou graduação, sendo obedecidos os prazos de permanência em atividades previstos nas leis e regulamentos vigentes, vedada a exigência de satisfação das condições incompatíveis com a situação pessoal do beneficiário.

Para os efeitos da concessão de anistia, considera-se paradigma a situação funcional de maior frequência constatada entre os pares ou colegas contemporâneos do anistiado que apresentavam o mesmo posicionamento no cargo, emprego ou posto quando da punição. Se o anistiado político era, na data da punição, comprovadamente remunerado por mais de uma atividade laboral, não eventual, o valor da prestação mensal, permanente e continuada, deve ser igual à soma das remunerações a que tinha direito, até o limite estabelecido no [art. 37, inciso XI](#), e [§ 9º da Constituição](#), obedecidas as regras constitucionais de não-acumulação de cargos, funções, empregos ou proventos.

Quanto aos pagamentos de retroativos, os valores apurados poderão gerar efeitos financeiros a partir de 5 de outubro de 1988, considerando-se para início da retroatividade e da prescrição quinquenal a data do protocolo da petição ou requerimento inicial de anistia, de acordo com os [arts. 1º e 4º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932](#). Por fim, determina a Lei que o valor da prestação mensal, permanente e continuada, não será inferior ao do salário mínimo nem superior ao do teto estabelecido no [art. 37, inciso XI](#), e [§ 9º da Constituição](#), bem como que estes serão isentos do Imposto de Renda ou de contribuição ao INSS, a caixas de assistência ou fundos de pensão ou previdência, nem objeto de ressarcimento por estes de suas responsabilidades estatutárias.

4) Esclarecer quais métodos de comprovação documental são aceitos para caracterização de perseguição política — Solicito cópias dos documentos comprobatórios utilizados nos últimos processos deferidos.

O Regimento Interno da Comissão de Anistia, instituído pela [Portaria MDHC nº 36, de 22 de janeiro de 2026](#), ao regulamentar os trabalhos da Comissão, estabelece, em seu art. 1º, II a VIII, como competência da Comissão de Anistia para a comprovação documental:

- II - requerer informações e documentos, inclusive processos da própria Comissão de Anistia e de outros órgãos da Administração Pública direta e indireta no âmbito federal, dos estados, do Distrito Federal e municípios;
- III - requisitar das empresas públicas, privadas ou de economia mista, no período abrangido pela anistia, os documentos e registros funcionais do requerente que tenha pertencido aos seus quadros funcionais;
- IV - requisitar, quando julgar necessário, informações das associações de pessoas anistiadas;
- V - ouvir testemunhas;
- VI - arbitrar, com base nas provas obtidas, o valor das indenizações previstas nos arts. 4º e 5º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, nos casos em que não for possível identificar o tempo exato de punição do interessado;
- VII - emitir pareceres técnicos com o objetivo de instruir os processos e requerimentos;

Os pareceres emitidos pelos conselheiros relatores, com as respectivas documentações comprobatórias, estão disponibilizados na resposta nº 6 em forma de LINK público.

5) Informar, com planilha detalhada, o impacto fiscal acumulado das indenizações pagas desde 2002, discriminando gastos anuais.

Conforme art. 18 da [Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002](#), cabe ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos efetuar, com referência às anistias concedidas a civis, mediante comunicação do MDHC, o pagamento das reparações econômicas. Tratando-se de anistias concedidas aos militares, as reintegrações e promoções, bem como as reparações econômicas, reconhecidas pela Comissão, serão efetuadas pelo Ministério da Defesa.



Tanto o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos quanto o Ministério da Defesa apresentam os dados financeiros de forma transparente, a saber:

O conjunto de dados referente aos anistiados políticos, conforme a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos está disponível no *link* <<https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/gestao-de-pessoas-executivo-federal---anistiados>>.

O conjunto de dados referente aos anistiados políticos, conforme a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, do Ministério da Defesa está disponível no *link* <<https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/anistia>>.

6) Encaminhar cópias dos votos, atas, gravações e relatórios técnicos referentes às sessões da Comissão de Anistia realizadas em 2023 e 2024.

Os resultados das Sessões Deliberativas estão disponíveis em <<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/assemblies/comissaodeanistia/f/2483/>> em PDF contendo número da sessão, data, local de realização, requerimento, nome, nome do relator e resultado.

A íntegra das Sessões Deliberativas está disponível, por ano, no *link* <<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/assemblies/comissaodeanistia/media>>, onde o parlamentar poderá tomar conhecimento dos votos lidos em plenário.

7) Informar se a pasta realiza auditorias internas ou externas sobre os processos de indenização, anexando os relatórios disponíveis

Após buscas internas, com referência a auditorias externas, apresenta-se:

I - "Nota Técnica de Mapeamento de Universo de Auditoria - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH Exercício 2020 (e-Aud #828576)" (SEI nº [5434017](#)), com referência à Comissão de Anistia;

II - OFÍCIO 39406/2022-TCU/Seproc - TC 002.528/2020-7 - possível irregularidade na concessão de anistia, seguido de tramitação administrativa, que concluiu pela regularidade dos atos, acatando as justificativas apresentadas pelo então Presidente da Comissão de Anistia;

III - Processo TC 020.725/2022-1, do Tribunal de Contas da União, *de representação, da parte de membro do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU), para apurar a legalidade da determinação do governo, via a autoridade setorial do MMFDH, de se desfazer de 17 mil obras relacionadas a violações de direitos humanos durante o regime militar. Seriam itens como relatórios da Comissão da Verdade (CV), publicações sobre tortura e relatos de advogados de perseguidos pelo regime*, autuado em 21 de outubro de 2022).

Atenciosamente,

HAMILTON PEREIRA

Chefe da Assessoria Especial de Defesa da Democracia, Memória e Verdade, Substituto





Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Pereira da Silva, Chefe da Assessoria Especial de Defesa da Democracia, Memória e Verdade, Substituto(a)**, em 25/03/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5479708** e o código CRC **12F94690**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.203671/2026-42

SEI nº 5479708

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Zona Cívico-Administrativa - Telefone: (61) 2027-3149
CEP 70054906 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [katia.azambuja](#), versão 2 por [katia.azambuja](#) em 25/03/2026 14:32:25.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3105777>

3105777



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 494

A Sua Excelência a Senhora
MACAÉ EVARISTO
Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

Assunto: **Requerimento de Informação**

(datado eletronicamente)

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência, anexo, o inteiro teor do seguinte Requerimento de Informação:

Proposição	Autoria
Requerimento de Informação nº 7601/2025	Dep. Caroline de Toni
Requerimento de Informação nº 7623/2025	Dep. Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 7637/2025	Dep. Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 7777/2025	Dep. Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 8010/2025	Dep. Helio Lopes

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, que a resposta esteja acompanhada de cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou de documento equivalente, nos termos do art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Em caso de outra hipótese legal de sigilo, solicito que seja informado o correspondente dispositivo legal que a fundamenta. Em todos os casos, os documentos sigilosos devem estar acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com a indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Nota – Na existência de requerimentos de diferentes autorias, deve ser encaminhado um ofício de resposta para cada autor/a da proposição.



Documento assinado por:
02/2026:15:14 Dep. CARLOS VERAS Conferência com original.
Id. digital de segurança: 2026 SBCT.EEPF.BDST.WAVY
Id. digital de segurança: 4928E531F4A1D1C6F0A1E60F/?codArquivoTeor=3105777

3105777



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº _____ **, DE 2025**
(Do Sr. Gustavo Gayer)

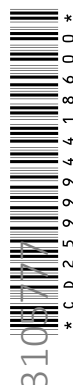
Solicita informações a Senhora Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre critérios, metodologias, fundamentações e impactos orçamentários relativos aos processos de anistia política, bem como sobre as recentes indenizações concedidas, à luz de possível uso político da Comissão de Anistia e de eventuais distorções no sistema de reparações.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, sejam solicitadas informações a Senhora Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre critérios, metodologias, fundamentações e impactos orçamentários relativos aos processos de anistia política, bem como sobre as recentes indenizações concedidas, à luz de possível uso político da Comissão de Anistia e de eventuais distorções no sistema de reparações.

Com o objetivo de instruir as informações relativas a este requerimento de informações, solicito que sejam respondidos e encaminhados:

- 1) Cópia integral dos processos administrativos referentes às decisões mais recentes de concessão de anistia política e indenizações financeiras adotadas pela Comissão de Anistia nos anos de 2023 e 2024;
- 2) Relação completa contendo nome, CPF, motivo, e atualizada do número de processos:
 - a) *deferidos*;
 - b) *indeferidos*;
 - c) *arquivados*;
 - d) *anulados*;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO GAYER – PL/GO

Apresentação: 11/11/2025 14:52:05.610 - Mesa

RIC n.7637/2025

e) pendentes de revisão;

f) aguardando análise.

3) Quais são os critérios objetivos, normativos e técnicos atualmente utilizados para a concessão de:

a) pensões mensais;

b) retroativos;

c) indenizações em parcela única.

— *Solicita-se cópia das notas técnicas, resoluções internas, instruções normativas e pareceres jurídicos que fundamentam tais critérios.*

4) *Esclarecer quais métodos de comprovação documental são aceitos para caracterização de perseguição política — Solicito cópias dos documentos comprobatórios utilizados nos últimos processos deferidos.*

5) *Informar, com planilha detalhada, o impacto fiscal acumulado das indenizações pagas desde 2002, discriminando gastos anuais.*

6) *Encaminhar cópias dos votos, atas, gravações e relatórios técnicos referentes às sessões da Comissão de Anistia realizadas em 2023 e 2024.*

7) *Informar se a pasta realiza auditorias internas ou externas sobre os processos de indenização, anexando os relatórios disponíveis.*

Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que a senhora Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, entenda como relevantes, sobre o tema.

JUSTIFICAÇÃO

A recente concessão de quase R\$ 3 milhões em indenizações pela Comissão de Anistia reacendeu o debate sobre a transparência, a motivação e os critérios técnicos empregados na análise dos chamados “perseguidos políticos” do



310

.C.D.2.5.9.9.9.4.4.1.8.6.0.0.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO GAYER – PL/GO

período do regime militar¹. Embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha sobre o direito à reparação, é igualmente dever do Estado assegurar que tais processos não sejam contaminados por vieses políticos, nem utilizados como mecanismo de premiação ideológica.

A Lei nº 10.559/2002 estabelece critérios rigorosos para o reconhecimento de anistia política. Entretanto, a prática reiterada da Comissão ao longo dos últimos anos demonstra inconsistências graves: critérios variáveis, decisões anuladas pelo STF, retroativos milionários, ausência de auditorias periódicas, além de mais de 80 mil processos tramitados em mais de duas décadas — sem clareza uniforme sobre metodologias e comprovações de perseguição.

Além disso, as recentes decisões, assinadas diretamente pela ministra da pasta, incluíram pedidos de desculpas formais, reconhecimento automático de períodos de serviço e concessão de pensões mensais permanentes, tudo isso sem que a sociedade tenha acesso às provas documentais, perícias, relatórios e análises que justificaram os valores exorbitantes.

A sociedade brasileira, que financia essas indenizações, tem o direito de saber quais critérios técnicos, notas técnicas e análises fundamentaram concessões que ultrapassam R\$ 450 mil por pessoa, e se tais decisões observam princípios basilares como legalidade, impessoalidade, motivação e economicidade.

Diante do risco de politização da anistia, do impacto fiscal crescente e da ausência de parâmetros transparentes e auditáveis, o Poder Legislativo tem o dever de realizar o controle democrático desses atos administrativos. Por isso, torna-se essencial obter esclarecimentos formais e completos da pasta responsável.

Sala das Sessões, em de , de 2025.

Deputado **GUSTAVO GAYER**

PL/GO

¹ <https://www.contrafatos.com.br/ministra-de-lula-autoriza-pagamento-de-quase-r-3-milhoes-a-anistiados-do-regime-militar/>

